

MINUTA

Termo de Cooperação nº /98

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP/MinC, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MEPF E A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MF E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.

Aos dias do mês de do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP/MinC**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede no SBN - Q. 2, Bloco "F", Ed. Central Brasília - 1º SS - Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.901.688/001-77, doravante denominada **FCP**, neste ato representada por sua Presidenta **DULCE MARIA PEREIRA**, portadora da C.I. nº 10.488.433-2 SSP/SP e CPF nº 119.407.511-87, brasileira, casa, residente e domiciliada em Brasília-DF, o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 190, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02/89, CGC/Nº 00.375.972/001/60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento 20º andar, Brasília-DF, doravante denominado **INCRA**, neste ato representado por seu Presidente **MILTON SELIGMAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG nº 965.908-SSP/DF e CPF nº 093.165.740-72, nomeado pelo Decreto de 06 de junho de 1997, e a **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, neste ato representada por seu secretário **HÉLIO CARLOS GEHRKE**, brasileiro, , residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG nº e CPF nº doravante denominada SPU, secretario do Ministério da Fazenda, sediada -----, inscrita no CGC/MF sob o nr xxxxxxxxxxxxxx, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, , residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG nº e CPF , nomeado pelo Decreto resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** respeitadas as condições estabelecidas nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nr 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, da IN nr 01, de 15/01/97, da STN/MF, e Decreto 93.876, de 23/12/86, nos termos e condições a seguir aduzidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, o processo de identificação, reconhecimento, mapeamento, demarcação, desapropriação, vistorias e titulação e registro das terras dos Remanescentes das Comunidades de quilombos, territórios culturais, conforme as condições suscitadas pelo artigo 68 do ADCT e os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Fases do Processo

Subcláusula Primeira

Compõem o processo de reconhecimento a identificação e caracterização, a delimitação, a medição, a demarcação, a titulação e Registro das áreas ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos, concernentes ao seu território.

Subcláusula Segunda

A identificação e caracterização dar-se-á através de auto-identificação, mediante apresentação de declaração, pelos próprios interessados, seus representantes ou por entidades de natureza pública ou privada, caso em que será baseada em bibliografias publicadas ou trabalhos outros, especialmente elaborados para este fim.

Subcláusula Terceira

A delimitação do território se constitui numa extensão dos trabalhos de identificação e caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombo, no que diz respeito às terras efetivamente ocupadas e de influência, necessária à promoção econômica, social e cultural dessas comunidades.

Subcláusula Quarta

A medição e demarcação referem-se ao processo de materialização do território delimitado, executadas com base nas determinações técnicas, cartográficas e topográficas.

Subcláusula Quinta

A titulação compreende a expedição formal de título de reconhecimento de domínio, fundado no art. 68 do ADCT/CF, de natureza ajustada às diferentes situações existentes, em termos de ocupação e utilização das terras, pelas comunidades remanescentes.

Subcláusula Sexta

O registro será gratuito para os Remanescentes das Comunidades de Quilombos e deverá ser promovido e custeado pela SPU ou pelo INCRA, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Competência e dos Procedimentos Administrativos

Subcláusula Primeira

Compete a FCP/MinC coordenar o processo de identificação e caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombos, bem como a delimitação de seus territórios.

Subcláusula Terceira

Compete ao INCRA, nas terras públicas federais, sob a sua jurisdição a medição, demarcação e a titulação das áreas pertencentes aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

Subcláusula Quarta

Compete a SPU, nas terras públicas federais sob sua jurisdição, a medição, a demarcação e a titulação das áreas pertencentes aos remanescentes das comunidades de quilombos.

Subcláusula Quinta

Compete ao IBAMA, nas terras públicas federais sob sua jurisdição, a mediação, a demarcação e a titulação das áreas pertencentes aos remanescentes das comunidades de quilombos.

Subcláusula Sexta

O cumprimento das competências atribuídas aos órgãos supracitados, inobstante o observado nos art. 68 da ADCT e Arts. 215 e 216 da CF/88, se dará em conformidade com os dispositivos normativos e legais que regulam as suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação e Execução

Subcláusula Primeira

A participação das Instituições envolvidas será detalhada em projetos específicos, devendo ainda trazer a descrição de tarefas, responsabilidades administrativas, financeiras e demais condições, previamente acordadas entre os partícipes.

Subcláusula Segunda

A execução dos procedimentos constantes do processo de reconhecimento e titulação das áreas remanescentes de quilombos, far-se-á através da conjugação de ações e recursos dos órgãos signatários desse TCT, mediante a celebração de convênios e contratos, extensivos também aos demais órgãos da esfera pública ou privada.

Subcláusula Quarta

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições da Cláusula Primeira deste TCT, bem como aqueles indispensáveis às definições das condições

específicas, serão mantidos por representantes ou respectivos substitutos indicados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Instrução dos Processos

Subcláusula Primeira

Os processos serão iniciados de ofício ou a pedido dos interessados a qualquer órgãos signatários desse TCT.

Subcláusula Segunda

A sua distribuição, para efeito de instrução, levará em conta as diferentes fases constitutivas do processo e a atribuição específica de cada um dos órgãos signatários desse TCT. De ofício o órgão receptor, após constituir o processo, encaminha o pedido a entidade competente.

Subcláusula Terceira

Cada órgão signatário desse TCT indicará um representante que irá compor uma Comissão de Coordenação do referido processo, cuja missão será supervisionar, acompanhar e propor as correções que se fizerem necessárias ao andamento das ações.

CLÁUSULA SEXTA

A entidade onde for instaurado o processo deverá dar ciência a Procuradoria Geral da República e solicitar seu acompanhamento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações e da Vigência

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e Denúncia.

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, com antecedência de 30(trinta dias).

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União será de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Brasília (DF), de setembro de 1998.

MILTON SELIGMAN
Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária-INCRA
PRESIDENTE

DULCE MARIA PEREIRA
Fundação Cultural Palmares-FCP
PRESIDENTA

HÉLIO CARLOS GERHKE
Secretaria de Patrimônio da União
SECRETÁRIO

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos
Naturais e Renováveis
PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª CPF nº

2ª CPF nº